



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA**

**ANÁLISE Nº 42/2025
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90098/2025**

1. Introdução

Em atendimento ao Setor de Licitações, da Pró-Reitoria de Administração – PROAD, no qual solicita análise da proposta de preço da empresa Higiclean Tecnologia em Higienização e Conservação LTDA, com base na Planilha de Custos e Formação de Preços para a contratação de prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza externa, a serem executados no Campus da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, nos municípios de Mossoró/RN e Serra de São Bento/RN, esta Assessoria Técnica Contábil da Pró-Reitora de Administração - PROAD realizou os procedimentos abaixo descritos.

2. Objetivo

Análise das planilhas de custos e formação de preços encaminhada pela Higiclean Tecnologia em Higienização e Conservação LTDA, em virtude de processo licitatório e da proposta para o Pregão Eletrônico nº 90098/2025.

3. Indicação dos métodos e procedimentos utilizados

- a. Elaboração da planilha de custos e formação de preços em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa nº 07, de 20 de setembro de 2018;
- b. Composição dos valores de acordo com a Cartilha do Ministério de Planejamento e Gestão – MPOG;

- c. Elaboração de planilha de custos em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho RN000009/2025, do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana Pública e Privada do Estado do Rio Grande do Norte - SEAC/RN e Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza Urbana do Estado do Rio Grande do Norte-SINDLIMP;
- d. Legislações trabalhistas, tributárias e previdenciárias;
- e. Índices estatísticos como os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE), da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE) e, também, estatísticas sobre saúde e segurança do trabalhador disponibilizadas pelo INSS e estudos da Fundação Instituto de Administração – FIA;
- f. Índices estatísticos dispostos no “Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, pág. 43 (Tabela 1)”;
- g. Índices estatísticos dispostos no Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição;
- h. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- i. Instrução Normativa (IN) RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009;
- j. Análise da planilha de custos e formação de preço nº 41.

4. Resultados da Análise

4.1 Módulo 1 – Composição da Remuneração

O Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 05/2017 é composto pelo salário base e adicionais, em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria.

- a) **Salário Base:** salário normativo da categoria estabelecido em acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), conforme disposto no art.7º, inciso V, da Constituição Federal do Brasil.

Fundamentação Legal: Convenção Coletiva de Trabalho RN000009/2025 - Cláusula Terceira e CLT (Art. 457 §§ 1º, 2º e 3º e Art. 458). São estabelecidos os seguintes pisos salariais:

- Jardineiro: R\$1.809,58 (hum mil oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).
- Jardineiro Podador: R\$1.809,58 (hum mil oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).
- Agente de Coleta: R\$1.607,81 (hum mil seiscentos e sete reais e oitenta e um centavos).
- Motorista de Coleta: R\$2.276,01 (dois mil duzentos e setenta e seis reais e um centavo).
- Operador de Pá Carregadeira e Tratores: R\$2.276,01 (dois mil duzentos e setenta e seis reais e um centavo).
- Supervisor: R\$2.276,01 (dois mil duzentos e setenta e seis reais e um centavo).

b) **Adicional de Periculosidade, Adicional de Insalubridade, Adicional Noturno, Intra jornada:** No que diz respeito aos adicionais do Módulo 1, fazem jus ao Adicional de Insalubridade o Agente de Coleta e o Motorista de Coleta, calculado sobre o salário mínimo vigente. Já o Jardineiro Podador, considerando as suas atividades, faz jus ao recebimento do Adicional de Periculosidade.

O Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços foi elaborado em consonância com a Convenção Coletiva RN000009/2025.

4.2 Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

O Módulo 2 da Planilha de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 05/2017 é formado a partir de provisões (Submódulo 2.1); percentuais conforme estabelecido em normativos legais e infralegais (Submódulo 2.2); por valores de tarifas de transporte público e demais benefícios definidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (Submódulo 2.3).

a) **Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:** Composto pelo 13º Salário, Férias, Adicional de Férias e Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º, férias e adicional.

I. **13º salário:** Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VIII); Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1965; Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 (Art. 1º ao 3º); Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989 (Art. 1º, parágrafo único) e Nota 1 da IN nº 05/2017.

Metodologia de Cálculo (13º salário) = 1/12 x Remuneração

II. Férias e Adicional de Férias (terço constitucional):

Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VII); Lei nº 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista); Anexo XII da Instrução Normativa nº 05, de 25.5.2017; Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D e Nota 1 da IN nº 05/2017.

Metodologia de Cálculo (Adicional de Férias) = 12,10 % x Remuneração

No preenchimento da rubrica férias e adicional de férias utilizou-se o percentual de 12,10%, conforme IN 05/2017 para contratos que usam a Conta Vinculada. É importante destacar que, deste percentual, as férias provisionadas (9,075%) pertencem ao substituto e o terzo constitucional de férias (3,075%) pertence ao titular oficial do posto. Ressalta-se ainda que as férias do empregado oficial do posto já constam no Módulo 1 – Remuneração. Desta forma, pode-se: (i) no primeiro ano do contrato, provisionar a integralidade do percentual de 12.10% neste submódulo 2.1 (9,075% das férias do substituto ou repositor + 3,075% correspondente ao adicional de férias do titular do posto); ou (ii) no primeiro ano do contrato, fazer a provisão do terzo constitucional de férias do titular oficial do posto no módulo 2.1, 3,075% e, no Módulo 4.1 – Férias do Substituto, incluir o percentual de 9,075%.

III. Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:

Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VIII e XVII); Decreto-Lei nº 5.452 (Arts. 457 e 458); IN RFB nº 971/2009 (Capítulo V, seção I) e Anexo XII da Instrução Normativa nº 05, de 25.5.2017..

Metodologia do Cálculo = Percentuais dos Campos I46, I47 x Total do Submódulo 2.2 (Campo I61) x Total da Remuneração (Campo I41).

Percebe-se que a empresa não utilizou essa metodologia para calcular a incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias. Ela levou esses encargos para o submódulo 2.2.

b) Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições:

Conforme legislação vigente, a contratada deverá observar os seguintes percentuais:

I. **INSS (empregador):** Alíquota de 20%. Fundamentação Legal: Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.

II. **Salário-Educação:** Alíquota de 2,5%. Fundamentação Legal: Art. 3º, inciso I do Decreto-Lei 87.043, de 22.3.1982, e art 15 da Lei nº 9.424, de 24.12.1996.

III. **SAT/GILRAT:** Conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e Grau de Risco de Acidente do Trabalho Associado.

Metodologia de Cálculo do SAT (Seguro Contra Acidentes de Trabalho) ou RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ajustado: $RAT\ 1\% a\ 3\% \times FAP = RAT\ ajustado$

IV. **SESC OU SESI:** Alíquota de 1,5%. Fundamentação Legal: Art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, 13.9.1946, e art. 30 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

V. **SENAI/SENAC:** Alíquota de 1%. Fundamentação Legal: Art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5.2.1944, e art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.1.1946.

VI. **SEBRAE:** Alíquota de 0,60%. Fundamentação Legal: Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12.4.1990.

VII. **INCRA:** Alíquota de 0,20%. Fundamentação Legal: Art. 1º Decreto-Lei nº 1.146, de 31.12.1970.

VIII. **FGTS:** Alíquota de 8%. Fundamentação Legal: Art. 15 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, e Art. 7º, inciso III da Constituição Federal.

Metodologia de Cálculo do Submódulo 2.2. = Alíquota dos subitens x (Remuneração – Intrajornada + total do submódulo 2.1)

Não há incidência do submódulo 4.1 sobre o intervalo intrajornada, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º). Portanto, esta rubrica deverá ser excluída da base de cálculo do subitem 2.2. No tocante à Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias ela encontra-se embutida na metodologia de cálculo do Total do submódulo 2.2 conforme fundamentação legal abaixo:

Fundamentação Legal para a incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e 1/3 constitucional: Nota 3, do submódulo 2.2, da IN n 07, de 20 de setembro de 2018.

c) **Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários:** Os benefícios mensais e diários estão previstos em Acordos, Convenções Coletivas e Dissídios Coletivos de Trabalho e na legislação. Para o preenchimento da Planilha de Custos da Manutenção Predial foram considerados os seguintes benefícios:

I. **Auxílio Transporte:** Estimado para todos os postos no Município de Mossoró.

Fundamentação Legal: Cláusula décima sexta da CCT RN000009/2025.

II. **Auxílio Alimentação:** Estimado apenas para os postos de Jardineiros.

Fundamentação Legal: Cláusula décima quarta da CCT RN000009/2025.

De acordo com a cláusula décima quarta da CCT RN000009/2025, parágrafo primeiro, *“terão direito a receber o vale alimentação, os empregados enquadrados no Grupo I, III e Merendeiras, que estão exercendo efetivamente a atividade”*.

III. **Auxílio Saúde:** Estimado para todos os postos.

Fundamentação Legal: Cláusula décima sétima da CCT RN000009/2025.

IV. **Seguro de Vida:** Estimado para todos os postos.

Fundamentação Legal: Cláusula décima oitava da CCT RN000009/2025.

V. **Benefício Social Sindical:** Estimado para todos os postos.

Fundamentação Legal: Cláusula décima nona da CCT RN000009/2025.

VI. PQM: Estimado para todos os postos.

Fundamentação Legal: Cláusula vigésima oitava da CCT RN000009/2025.

VII. Jovem Aprendiz: Estimado para todos os postos.

Fundamentação Legal: Cláusula vigésima quinta da CCT RN000009/2025.

Dessa forma, observa-se que, neste módulo, a proponente utiliza uma metodologia de cálculo de incidência do submódulo 2.1 e 2.2 diferente da planilha disponibilizada no pregão nº 90098/2025 (comumente operada pelo setor de Licitações da Proad - UFERSA). Explica-se: a planilha, normalmente, manuseada pelo setor de licitação calcula os encargos previdenciários, fundo de garantia e outras contribuições do 13º salário e das férias e adicional de férias no submódulo 2.1, mas na planilha da proponente essa incidência ficou toda no submódulo 2.2. A título de demonstração, seguem a tabela da planilha do pregão e a tabela da proposta da empresa, ambas do submódulo 2.2:

Tabela 1 - Memória de Cálculo do Submódulo 2.2 da Planilha Original.

fx =I53*\$I\$38

B	C	D	E	F	G	H	I	J
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribu								
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições							(%)	Valor (R\$)
A	INSS						20,00%	R\$ 361,92
B	Salário Educação						2,50%	R\$ 45,24
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP	RAT	1,0	FAT	3,0		3,89%	R\$ 70,39
D	SESC ou Sesi						1,50%	R\$ 27,14
E	SENAI ou SENAC						1,00%	R\$ 18,10
F	SEBRAE						0,60%	R\$ 10,86
G	INCRA						0,20%	R\$ 3,62
H	FGTS						8,00%	R\$ 144,77
TOTAL							37,69%	R\$ 682,03

Fonte: Planilha de Custos e Formação de Preços da UFERSA - Pregão nº 90098/2025

Constata-se que na tabela 1 a base de incidência do INSS é o total da remuneração base (contida na célula I38), e esta se repete nas células seguintes. Já na tabela 2 a base muda, como pode ser visto a seguir:

Tabela 2 - Memória de Cálculo do Submódulo 2.2 da Planilha da Higiclean.

$\text{fx} = \text{I53} * (\text{I538} + \text{I549})$

B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições									
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições								(%)	Valor (R\$)
A	INSS							20,00%	R\$ 435,87
B	Salário Educação							2,50%	R\$ 54,48
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)		RAT	3,0	FAT	1,3	3,89%	R\$ 84,78	
D	SESC ou Sesi							1,50%	R\$ 32,69
E	SENAI ou SENAC							1,00%	R\$ 21,79
F	SEBRAE							0,60%	R\$ 13,08
G	INCRA							0,20%	R\$ 4,36
H	FGTS							8,00%	R\$ 174,35
TOTAL								37,69%	R\$ 821,39

Fonte: Planilha de Custos e Formação de Preços da Higiclean - Pregão nº 90098/2025

A proponente usa como base a soma do total da remuneração base (célula I38) com o total do submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias (célula I49).

Apesar de métodos diferentes, nota-se que ambos dão o mesmo resultado no valor final do posto.

4.3 Módulo 3 – Provisão para Rescisão

O Módulo de Provisão para Rescisão é composto pelo Aviso Prévio Indenizado, Aviso Prévio Trabalhado, Multas sobre o FGTS e Incidências. Os percentuais do Módulo 3 poderão sofrer variações decorrentes do histórico da empresa.

- a) **Aviso Prévio Indenizado:** Percentual utilizado: 0,46%. Estudo do STF (fls. 187/199 – volume IV), que aponta 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio, citado no Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário. Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário.

Metodologia de cálculo = 1 salário integral x (1 mês não trabalhado / 12 meses) x 5,5% estatística = 0,46%.

- b) **Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:** Percentual utilizado: 0,04%. Esse item decorre da aplicação da alíquota de 8% do FGTS sobre a provisão para o Aviso Prévio Indenizado.

Fundamentação Legal: Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário, item 9.7.4.

Metodologia de cálculo = $8\% \times 0,46\% = 0,04\%$.

c) **Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado**: Percentual utilizado: 2%. Fundamentação Legal: Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/2001. O Anexo II da SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017 preceitua que deve ser retido 4% pra fins de multa do FGTS (trabalhado+indenizado) para a conta vinculada. Não se sabe a fórmula usada. Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 e Orientações e Procedimentos N. 26. Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos).

d) **Aviso Prévio Trabalhado**: Percentual utilizado: 1,94%. Fundamentação Legal: Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal.

Metodologia de cálculo = $[(1 \text{ remuneração integral} / 30 \text{ dias}) \times 7 \text{ dias}] / 12 \text{ meses} = 1,94\%$.

e) **Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado)**:

Metodologia de cálculo = $(\text{Submódulo 4.1}) \times 1,94\% = 36,80\% \times 1,94\% = 0,72\%$

f) **Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado**: Percentual utilizado: 2%. Fundamentação Legal: Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01 (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado). Conforme Orientação e Procedimentos Nº 26 o total do Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado deverá ser equivalente a 40%.

4.4 Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

As provisões do Módulo 4 fundamentam-se em percentuais definidos em lei, pela experiência da empresa, dados estatísticos ou informações obtidas

junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Conforme IN 05/2017, alterada pela IN 07/2018, em sua Nota 1 “os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação”. Desse modo, o Custo de Reposição do Profissional Ausente poderá sofrer variações decorrentes do histórico da empresa.

- a) **Substituto na Cobertura de Férias:** Percentual adotado: 1.62%.

Fundamentação Legal: Art. 129 da CLT e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017. Inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988

Metodologia de cálculo = $[(13^o \text{ Salário} + \text{Férias} + \text{Adicional de férias}) \times (1/12)]/12 = 0,016204 \times 100 = 1,62\%$.

- b) **Substituto na Cobertura Ausência Legais:** Percentual adotado:

0,28%. Fundamentação Legal: CLT (arts. 131, I, e 473, I, II, X e XI).

Fonte: Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Ausências Legais:

$(1 \text{ dia}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0028 = 0,28\% \times \text{Remuneração do}$

Empregado

- c) **Substituto na Cobertura de Licença Paternidade:** Percentual

adotado: 0,04%. Fundamentação Legal: Inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; Art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Ainda, de acordo com o Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição, deve-se observar que 1,416% referente à taxa bruta de natalidade em 2015. 45,22% participação masculina nos serviços de limpeza, CAGED exercício 2018.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Licença

Paternidade: $((20 \text{ dias de licença}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (1,416\% \text{ taxa de natalidade bruta}) \times (45,22\% \text{ participação masculina}) = 0,04\% \times$

Remuneração do Empregado

- d) **Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho:** Percentual adotado: 0,27%. Fundamentação Legal: Arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91; Lei nº 6.367/76 e art. 473 da CLT.

*Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Ausência
Por Acidente de Trabalho: $(0,91 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0027$
 $= 0,27\% \times \text{Remuneração do Empregado}$*

- e) **Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade:** Percentual adotado: 0,29%. Fundamentação Legal: Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.213/91, art. 72 e Lei 11770/2008. Lei n. 13.527/2016. Art. 86 da IN RFB 971/2009. Fonte: Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição.

*Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Afastamento
Maternidade: $(180 \text{ dias}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (\text{Porcentagem referente à taxa bruta de natalidade índice MPU}) \times (\% \text{ da participação feminina}) \times (\% \text{ percentual de encargos sociais}) = 0,29\% \times$
 $\text{Remuneração do Empregado.}$*

- f) **Substituto na Cobertura de Afastamento por Doença:** Percentual adotado: 1,66%. Fundamentação Legal: Art. 476 da CLT; art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f", do Decreto 27.048/49 e Acórdão TCU nº 1.753/2008 Plenário. Dados estatísticos: 5,96 dias/ano IBGE. $(5,96 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0166 =$

Metodologia de Cálculo $1,66\% \times \text{Remuneração do Empregado.}$

4.5 Módulo 5 – Insumos Diversos

O Módulo 5 é estimado pelo Setor de Planejamento da Contratação da Ufersa e tem como objetivo prever o custo para os seguintes itens: uniformes, materiais e equipamentos entre outros destacados na planilha de custos e formação de preços. Sendo assim, o Setor de Planejamento da Contratação da DMS, da PROAD realizou a análise dos insumos da planilha de custos da licitante, opinando pelo seu deferimento.

4.6 Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- a) **Custos Indiretos:** São despesas operacionais e administrativas da empresa como aluguel do escritório, material de expediente, preposto, salários do pessoal administrativo, água, energia elétrica, equipamentos, automóveis etc. A proponente atribui para todos os postos o percentual de 0,30%.
- b) **Lucro:** Estimado por meio de pesquisa de valor de mercado e corresponde ao retorno da empresa pela prestação do serviço. A proponente atribui para todos os postos o percentual de 0,45%.
- c) **Tributos:** O ISS corresponde a 5% nos municípios de Mossoró e Serra de São Bento. Quanto às alíquotas do PIS e da COFINS a empresa atribui, respectivamente, o percentual de 0,45% e 2,05% sob o argumento de pertencer ao regime tributário do lucro real e poder utilizar a média das alíquotas praticadas por ela nos últimos 12 meses anteriores ao da proposta. Seu argumento tem embasamento legal e está de acordo com determinação do Tribunal de Contas da União à esta Corte Superior no Acórdão nº 2.647/2009 – Plenário:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pela Câmara dos Deputados contra despacho do relator que determinou a adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, nos limites determinados no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em: 9.1. conhecer do presente agravo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; 9.2. determinar à Câmara dos Deputados e ao Superior Tribunal de Justiça, em substituição ao despacho do relator (fls. 461/2, volume 2), que, relativamente aos contratos de execução indireta e contínua de serviços: (...) 9.2.4.2. exijam que as propostas apresentadas observem, desde o início, o regime de tributação da proponente e a incidência das alíquotas de ISS, PIS e Cofins sobre o faturamento da contratada, nos termos das leis 10.637/2002 e 10.833/2003.

Diante do exposto, neste módulo, a presente assessoria solicitou por meio da análise nº 41/2025 que a empresa apresentasse documentos hábeis que comprovem as alíquotas praticadas nos 12 meses antecedentes ao da proposta, e ela enviou os recibos SPED de maio de 2024 a abril de 2025. Além disso, em sua justificativa para a média do

PIS e da COFINS, a proponente alega enviar comprovação por meio de demonstrativo em anexo, mas não recebemos esse demonstrativo. Há na planilha da proponente uma aba denominada “plan1” com as alíquotas dos tributos, mas não há memória de cálculo que demonstre os valores utilizados para encontrar as médias. Recomenda-se, portanto, que a empresa envie uma planilha com a memória de cálculo e os documentos utilizados para a realização dos cálculo da alíquota média do PIS e COFINS conforme modelo abaixo:

Tabela 3 - Modelo de Apuração da Alíquota Média do PIS e do COFINS

APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÉDIO DE RECOLHIMENTO DO PIS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	$B = A \times 1,65\%$	C	$D = B - C$	$E = D/A$
JULHO	662.900,90	R\$10.937,86	1.756,65	R\$9.181,21	1,39%
AGOSTO	662.908,66	R\$10.937,99	1.947,93	R\$8.990,06	1,36%
SETEMBRO	739.786,30	R\$12.206,47	935,28	R\$11.271,19	1,52%
OUTUBRO	575.867,60	R\$9.501,82	2.335,90	R\$7.165,92	1,24%
NOVEMBRO	508.056,97	R\$8.382,94	1.925,57	R\$6.457,37	1,27%
DEZEMBRO	655.228,89	R\$10.811,28	2.786,41	R\$8.024,87	1,22%
JANEIRO	558.587,97	R\$9.216,70	1.718,58	R\$7.498,12	1,34%
FEVEREIRO	633.797,48	R\$10.457,66	1.883,47	R\$8.574,19	1,35%
MARÇO	681.605,30	R\$11.246,49	5.274,64	R\$5.971,85	0,88%
ABRIL	637.913,32	R\$10.525,57	4.200,36	R\$6.325,21	0,99%
MAIO	823.899,26	R\$13.594,34	4.404,51	R\$9.189,83	1,12%
JUNHO	1.941.886,01	R\$32.041,12	3.212,92	R\$28.828,20	1,48%
TOTAL	R\$9.082.438,66	R\$149.860,24	R\$32.382,22	R\$117.478,02	15,17%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,26%
APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÉDIO DE RECOLHIMENTO DO COFINS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	$B = A \times 7,60\%$	C	$D = B - C$	$E = D/A$
JULHO	662.900,90	R\$50.380,47	8.091,23	R\$42.289,24	6,38%
AGOSTO	662.908,66	R\$50.381,06	8.972,29	R\$41.408,77	6,25%
SETEMBRO	739.786,30	R\$56.223,76	4.307,94	R\$51.915,82	7,02%
OUTUBRO	575.867,60	R\$43.765,94	10.759,31	R\$33.006,63	5,73%
NOVEMBRO	508.056,97	R\$38.612,33	8.869,31	R\$29.743,02	5,85%
DEZEMBRO	655.228,89	R\$49.797,40	12.834,38	R\$36.963,02	5,64%
JANEIRO	558.587,97	R\$42.452,69	7.915,85	R\$34.536,84	6,18%
FEVEREIRO	633.797,48	R\$48.168,61	8.675,40	R\$39.493,21	6,23%

MARÇO	681.605,30	R\$51.802,00	24.295,27	R\$27.506,73	4,04%
ABRIL	637.913,32	R\$48.481,41	19.347,11	R\$29.134,30	4,57%
MAIO	823.899,26	R\$62.616,34	20.287,44	R\$42.328,90	5,14%
JUNHO	1.941.886,01	R\$147.583,34	14.798,91	R\$132.784,43	6,84%
TOTAL	R\$9.082.438,66	R\$690.265,34	R\$149.154,44	R\$541.110,90	69,86%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					5,82%

Outrossim, verifica-se perda da memória de cálculo da rubrica TRIBUTOS (está zerada), o que implica diretamente nos valores dos mesmos, e consequentemente no valor do posto. Explica-se: a rubrica TRIBUTOS do módulo 6 trata-se da soma dos tributos: PIS, COFINS, ISS E OUTROS, e o valor dessa soma faz parte da equação utilizada para definir o valor dos tributos (coluna J), logo, recomenda-se que ocorra o resgate dessa memória de cálculo conforme as tabelas 4 e 5.

Tabela 4 - Módulo 6 - Planilha da Higiclean.

fx 0%

B	C	D	E	F	G	H	I	J
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO								
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro						(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos						0,30%	R\$ 11,69
B	Lucro						0,45%	R\$ 17,59
C	Tributos						0,00%	
	C.1	Tributos Federais	PIS				0,45%	R\$ 17,67
	C.2		COFINS				2,05%	R\$ 80,48
	C.3	Tributos Municipais	ISS				5,00%	R\$ 196,29
	C.4	Outros Tributos					0,00%	R\$ -
TOTAL							8,25%	R\$ 323,71

Fonte: Planilha de Custos e Formação de Preços da Higiclean - Pregão nº 90098/2025

Tabela 5 - Módulo 6 - Planilha Original.

fx =I130+I131+I132

B	C	D	E	F	G	H	I	J
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO								
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro						(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos						0,30%	R\$ 11,69
B	Lucro						0,45%	R\$ 17,59
C	Tributos						7,50%	
	C.1	Tributos Federais	PIS				0,45%	R\$ 19,10
	C.2		COFINS				2,05%	R\$ 87,01
	C.3	Tributos Municipais	ISS				5,00%	R\$ 212,23
	C.4	Outros Tributos					0,00%	R\$ -
TOTAL								R\$ 347,62

Fonte: Planilha de Custos e Formação de Preços da UFERSA - Pregão nº 90098/2025

5. Considerações Finais

Como considerações finais, recomenda-se que a licitante Higiclean Tecnologia em Higienização e Conservação LTDA, apresente a planilha com a memória de cálculo e os documentos comprobatórios utilizados para a realização do cálculo da alíquota média do PIS e COFINS praticadas nos últimos 12 meses que antecedem ao da proposta para que esta assessoria averigue os valores apresentados na planilha da mesma. Ressalta-se que, além dos SPEDs, é de suma importância que apresentem os faturamentos mensais do período mencionado. Além disso, é fundamental que resgatem a memória de cálculo da rubrica TRIBUTOS.

Após a realização dos procedimentos acima mencionados, esta Assessoria Técnica Contábil encaminha esta análise para providências.

Mossoró/RN, 17 de junho de 2025.

Luan Oliveira dos Santos

Economista

ASSESSORIA TÉCNICA/PROAD/UFERSA

SIAPE: 3446155

Flávia Soares da Silva

Técnica em Contabilidade

ASSESSORIA TÉCNICA/PROAD/UFERSA

SIAPE: 3446292